



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.572, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o atendimento de parte do Programa de ampliação de suas dependências, consistente na obra de construção de 3 (três) quartos com janela, em cada quarto um banheiro com janela e 1 (um) corredor interno e uma calçada de 80 cm de largura ao redor da obra e porta de acesso ao prédio, visando o atendimento de mais 12 (doze) idosos, de forma a cooperar com a demanda social do município, com classificação como despesas de capital – investimento.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será de acordo com o Plano de Trabalho, integrante dessa Lei e mediante assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes, do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando a transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento de parte do Programa de ampliação de suas dependências.

Art. 5º O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada abrir na sua Contadoria, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ocorrer com a despesa de sua transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, visando o atendimento de parte do Programa de ampliação de suas dependências, consistente na obra de construção de 3 (três) quartos com janela, em cada quarto um banheiro com janela e 1 (um) corredor interno e uma calçada de 80 cm de largura ao redor da obra e porta de acesso ao prédio, visando o atendimento de mais 12 (doze) idosos, de forma a cooperar com a demanda social do município.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício.

Art. 7º Para o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 8º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete